



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Edital do Pregão nº 90.015/2025 **Processo Administrativo SEI nº 12774.2024-3**

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador:			Sigla:	
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso			TRE-MT	
CNPJ:	Unidade	Orçamentária	Unidade Gestora (SIAFI):	Gestão (SIAFI):
05.901.308/0001-21	(SIAFI):		070022	001
	14111			
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:	
Pregão	Eletrônica	Aberto e Fechado	Menor Preço	
Data:	Horário:	Plataforma:		
12/08/2025	10:00	https://compras.gov.br/		
Exige Amostra	Participação:	Reserva de Cota ME/EPP	Decreto nº 7.174/2010	
Não	Ampla	Não	Não	
Registro de Preços	Vistoria	Amostra	Instrumento Contratual	
Não	Não	Não	Sim	
Objeto:				
Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns em regime de dedicação exclusiva de Apoio Técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho.				
Valor Estimado:				
R\$ 1.374.104,80 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, cento e quatro reais e oitenta centavos).				
Pregoeiro(a):			Portaria TRE-MT nº 379/2023	
Nome do Pregoeiro				
Maksen Augusto do Nascimento				
Lei de Regência:			Lei Complementar:	
Lei nº 14.133/2021			Lei Complementar nº 123/2006	

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO FEDERAL, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, sediado Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78049-941, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, com fundamento na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PUBLICIDADE

A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP -, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados no [art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.1. O presente Edital também será publicado, em forma de Aviso, no [Diário Oficial da União \(DOU\)](#) e no [Diário da Justiça Eletrônico \(DJe\) do TRE-MT](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.2. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a fase externa serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>, e no sítio internet do TRE-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/licitacoes/>.

2. PLATAFORMA ELETRÔNICA

O Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da internet (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://compras.gov.br/>.

3. DATA E HORÁRIO

3.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até às 10:00 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 12 de agosto de 2025 (Terça-feira), quando se dará a abertura da sessão pública.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Maksen Augusto do Nascimento, designado Pregoeiro(a) ([art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)) por intermédio da Portaria TRE-MT nº 379/2023, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) ([art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

4.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio ([art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) designada pela Portaria TRE-MT nº 379/2023, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

4.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria TRE-MT nº 379/2023, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços comuns em regime de dedicação exclusiva de Apoio Técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.1.1. A licitação será realizada em grupo único formado por 3 (três) itens, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos eles:

Item	Descrição	Qtde. postos	CBO	Un. medida	Salário	Prazo (anos)
1	Auxiliar de Arquivo	01	4151-05	Posto de serviço	R\$ 1.775,93 + Benefícios da CCT 2024/2024	5
2	Auxiliar Técnico em Telefonia	01	3133	Posto de serviço	R\$ 2.956,33 + Benefícios da CCT 2024/2025	5
3	Telefonista	02	4222-05	Posto de serviço	R\$ 1.868,18 + Benefícios da CCT 2024/2025	5

5.1.2. Em situações de aumento expressivo da demanda de serviços, de acordo com a necessidade da Contratante e condicionada à disponibilidade orçamentária, poderá haver acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de telefonista.

5.2. Os serviços serão executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, podendo haver deslocamentos no entorno da Região Metropolitana para atender atividades e eventos do Tribunal.

5.3. Demais disposições quanto ao horário e à jornada de trabalho constam no Anexo I - Termo de Referência.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.7. Não poderão disputar esta licitação:

6.7.1. pessoas físicas;

6.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.7.4. sociedades cooperativas;

6.7.5. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.9. O impedimento de que trata o item 6.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A vedação de que trata o item 6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal de Compras do Governo Federal (<https://compras.gov.br>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.12. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

6.13. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

7. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

7.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do [art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

8.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ([art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo TRE-MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato ([art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser feita para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inclusive

¹ Disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

para avaliação das condições ambientais de trabalho que possam ensejar ou afastar o pagamento de adicional insalubridade ou periculosidade, por meio de laudo emitido pelo médico do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, acompanhado por servidor do TRE-MT designado para esse fim, às expensas do licitante e sem qualquer ônus para o tribunal.

9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que poderão ser agendas de segunda à sexta-feira, no horário de 7:30 às 15:30 horas, com agendamento prévio pelo telefone (65) 3362-8151 ou (65) 3362-8292.

9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo a responsabilidade por eventual adicional.

9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

10.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

10.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

10.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

10.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

10.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

10.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

10.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

10.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

10.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 10.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$).

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

11.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

11.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

11.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

11.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

12.10. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

12.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

12.17.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

12.17.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

12.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

12.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

12.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

12.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

12.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

12.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante;

12.21.2. empresas brasileiras;

12.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

12.22. Após aplicados todos os critérios acima indicados, persistindo ainda o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, a ser conduzido pela(o) Pregoeira(o), com prévio esclarecimento acerca do rito adotado.

12.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.24. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “8 - CONSÓRCIO” - deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, que será julgada pelo critério de menor preço unitário/total por GRUPO, e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

12.24.1. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilhas de Formação de Preços em formato editável (*.xls, *.xlsx), conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital, devidamente preenchidas e com apresentação dos memoriais de cálculo e notas explicativas, de acordo com a proposta, quando necessário;

b) Cópia da(s) norma(s) coletiva(s) de trabalho (Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo) utilizada(s) para a formulação de sua proposta;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) com a comprovação do Fator Acidentário de Trabalho ajustado (RAT eFAP);

d) Cópia de Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) de modo a comprovar o regime tributário adotado pela empresa, bem como a opção pela desoneração da folha de pagamento, caso exista;

e) Cópia de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/PASEP e para COFINS (EFD - Contribuições) referente aos últimos 12 (doze) meses de modo a comprovar as alíquotas efetivas médias;

f) Apresentação de comprovação de legislação com a correta aplicação do Imposto Sobre Serviço (ISS) bem como normativas para eventuais isenções aplicáveis.

12.24.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

13.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

13.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

13.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Posto	Sindicato	CCT
Auxiliar de Arquivo	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Mato Grosso	2024/2024
Auxiliar Técnico em Telefonia	Sindicato dos Trabalhadores Telefônico do Estado de Mato Grosso	2024/2025
Telefonista	Sindicato dos Trabalhadores Telefônico do Estado de Mato Grosso	2024/2025

13.7. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 13.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 13.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 13.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 13.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 13.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 13.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 13.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 13.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 13.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 13.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 13.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 13.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 13.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

13.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

13.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

13.17. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

13.18. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

13.19. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.20. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

13.21. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

14.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

14.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

14.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

14.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

14.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 14.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

14.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

14.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

14.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

14.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

14.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

14.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.1.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame licitatório, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES”.

15.1.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, se for o caso, declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

15.2. Nos termos do [art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no Anexo VIII - Minuta do Instrumento de Contrato, e o TRE-MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

15.4.1. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

15.4.2. adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Instrumento de Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, qual seja, 5 anos prorrogável por igual período.

15.9. Previamente à assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin - e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.9.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

16.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacao@tre-mt.jus.br ou, nos dias úteis, pelos telefones (65) 3362-8186/8181.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.7, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. O processamento de apuração das responsabilidades e aplicação de penalidades relacionadas às infrações administrativas atenderá às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.13. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), no prazo máximo de 15



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial do TRE-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/> (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem para o seguinte endereço: licitacao@tre-mt.jus.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

19.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que o TRE-MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei nº 13.709, de 2018](#).

19.2. A(s) licitante(s) e o TRE-MT obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei nº 13.709, de 2018](#), em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

19.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018](#).

19.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pelo TRE-MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados, os quais estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes/>:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Matriz de Gerenciamento de Riscos;

Anexo IV - Modelo de proposta;

Anexo V - Planilha de Formação de Preços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Anexo VI - Valor estimado da licitação;

Anexo VII - Modelo de declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical;

Anexo VIII – Minuta do instrumento de contrato.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21. FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 28 de julho de 2025.

.....

Mauro Sergio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 85e4df1746454388282



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 0950612)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID. 0856779)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO III – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (ID. 0856831)

Publicar em arquivo apartado

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

A/C Pregoeiro(a) do Pregão nº 90.015/2025

Cuiabá - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Em atendimento ao disposto no Pregão nº 90.015/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Vide páginas 35/36 (Modelo de Proposta de Preços) do Termo de Referência

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO V - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MODELO SUGERIDO - IN 05/2017 – A SER ADAPTADA CONFORME O POSTO)

A planilha de formação de preços a ser encaminhada como anexo da proposta final deverá seguir o modelo constante do documento em formato Microsoft Excel (FORMATÁVEL), disponível no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1S5iNHnX5f0XesoSlaADh2-jppFC5ulgF/edit?usp=sharing&ouid=106916214566833389394&rtpof=true&sd=true>

MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS AUXILIAR DE ARQUIVO

Módulo 1 - Remuneração				1.000,00
	11	Remuneração com base na CCT		1.000,00
	A	Salário		1.000,00
	B	Penalidade	0,00%	-
	C	Assiduidade		-
	D	Gratificação de função	0,00%	-

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				1.008,68
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				236,58
	A	13º Salário	8,33%	83,30
	B	Férias e Abono de Férias	12,10%	121,00
	C a	Incidência dos encargos previstos no módulo 2.2 sobre o módulo 2.1-A	1,32%	13,16
	C b	Incidência dos encargos previstos no módulo 2.2 sobre o módulo 2.1-B	1,91%	19,12
TOTAL				236,58
2.2 - GPS, FGTS e outros.				158,00
	A	NSS	0,00%	-
	B	Salário Educação	2,50%	25,00
	C	Seguro Acidente (SAT-0,5 a 6,0%)	2,00%	20,00
	D	SESC	1,50%	15,00
	E	SENAC	1,00%	10,00
	F	SEBRAE	0,60%	6,00
	F	NCRA	0,20%	2,00
	G	FGTS	8,00%	80,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				614,10
	A	Valor Alimentação - 22/mês (considerando PAT 20,0%)	R\$ 22,00	387,20
	B	Valor Transporte - 22 dias por mês (2/dia)	R\$ 4,95	-
	C	Cesta Básica		152,00
	D	PCMSO CONFORME CLAUSULA XX DA CCT		49,00
	E	Auxílio Plano de assistência e cuidado pessoal CCT Seac Sinepa 2024)		19,90
	F	Seguro de vida		6,00

Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	1.008,68
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	1.008,68
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	236,58
2.2 - GPS, FGTS e outros.	158,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	614,10

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				67,00
	A	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,20
	B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,34
	C	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,25%	32,50
	D	Aviso Prévio Trabalhador *	1,94%	19,40
	E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhador	0,31%	3,07
	F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhador	0,75%	7,50
	G	Indenização Adicional	0,00%	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		2,97%	29,70
4.1	Ausências Legais		29,70
A	Férias	0,93%	9,30
B	Ausências Legais	0,28%	2,80
C	Licença Paternidade	0,02%	0,20
D	Ausência por acidente de trabalho	0,28%	2,80
E	Afastamento Maternidade	0,07%	0,70
F	Ausência por doença	1,39%	13,90
G	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Ausências Legais		-

Módulo 5 - Insumos Diversos			274,71
A	Uniformes - 02/ano (Custo Mens)		63,66
B	Materiais		132,00
C	Equipamentos		79,05

SUBTOTAL SALÁRIO + ENCARGOS		2.380,09	
INSUMOS		-	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			626,42
A	Despesas Operacionais e Administrativas	4,98%	118,53
	subtotal1		2.498,62
B	Lucros	4,50%	112,54
			2.611,16
			3.006,51
	subtotal2		2.611,16
C	Tributos	13,15%	395,36
	C.1.ESQN	5,00%	150,33
	C.2.PIS	0,65%	19,54
	C.3.COFINS	3,00%	90,20
	C.4.CRP	4,50%	135,29
TOTAL POR POSTO		3.006,51	

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.008,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		67,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		29,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		274,71
SUBTOTAL			2.380,09
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		626,42
TOTAL POR EMPREGADO			3.006,51
TOTAL POR EMPREGADO			3.006,51

Impacto de 13º salário sobre GRUPO A	1,32%	13,16
Impacto de férias e abono de férias s/GRUPO A	1,91%	19,12
Férias e Abono de Férias	12,10%	121,00
13º Salário	8,33%	83,30
Módulo 3 - Provisão pra Rescisão	6,70%	67,00
FGTS	0,00%	-
RETENÇÃO POR POSTO	30,36%	303,58
TOTAL DA RETENÇÃO		303,58



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS AUXILIAR TÉCNICO

Módulo 1 - Remuneração			1.000,00
	1.1 Remuneração com base na CCT		1.000,00
	A Salário		1.000,00
	B Pensosidade	0,00%	-
	C Assiduidade		-
	D Gratificação de função	0,00%	-

Módulo 2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.008,68
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		23,66%	236,58
A	13º Salário	8,33%	83,30
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	121,00
C.a	Incidência dos encargos previstos no modulo 2.2 sobre o módulo 2.1-A	1,32%	13,16
C.b	Incidência dos encargos previstos no modulo 2.2 sobre o módulo 2.1-B	1,91%	19,12
TOTAL			236,58
2.2 - GPS, FGTS e outros.		15,80%	158,00
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	25,00
C	Seguro Acidente (SAT-0,5 a 6,0%)	2,00%	20,00
D	SESC	1,50%	15,00
E	SENAC	1,00%	10,00
F	SEBRAE	0,60%	6,00
F	INCRA	0,20%	2,00
G	FGTS	8,00%	80,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			614,10
A	Vale Alimentação - 22/mês (considerando PAT 20,0%)	R\$ 22,00	387,20
B	Vale Transporte - 22 dias por mês (2/dia)	R\$ 4,95	-
C	Cesta Básica		152,00
D	PCMSO CONFORME CLAUSULA XX DA CCT		49,00
E	Auxílio Plano de assistência e cuidado pessoal (CCT Seac Sinelva 2024)		19,90
F	Seguro de vida		6,00

Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		1.008,68
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		1.008,68
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		236,58
2.2 - GPS, FGTS e outros.		158,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		614,10

Módulo 3 - Provisão pra Rescisão		6,70%	67,00
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,34
C	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,25%	32,50
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	19,40
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	3,07
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,75%	7,50
G	Indenização Adicional	0,00%	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		2,97%	29,70
	4.1	Ausências Legais	29,70
	A	Férias	0,93% 9,30
	B	Ausências Legais	0,28% 2,80
	C	Licença Paternidade	0,02% 0,20
	D	Ausência por acidente de trabalho	0,28% 2,80
	E	Afastamento Maternidade	0,07% 0,70
	F	Ausência por doença	1,39% 13,90
	G	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Ausências Legais	-

Módulo 5 - Insumos Diversos			274,71
	A	Uniformes - 02/ano (Custo Mês)	63,66
	B	Materiais	132,00
	C	Equipamentos	79,05

SUBTOTAL SALÁRIO + ENCARGOS		2.380,09	
INSUMOS		-	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			626,42
	A	Despesas Operacionais e Administrativas	4,98% 118,53
		subtotal 1	2.498,62
	B	Lucros	4,50% 112,54
			2.611,16
			3.006,51
		subtotal 2	2.611,16
	C	Tributos	13,15% 395,36
		C.1. ISSQN	5,00% 150,33
		C.2. PIS	0,65% 19,54
		C.3. COFINS	3,00% 90,20
		C.4. CRP	4,50% 135,29
TOTAL POR POSTO		3.006,51	

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.000,00
	B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.008,68
	C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	67,00
	D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	29,70
	E	Módulo 5 - Insumos Diversos	274,71
SUBTOTAL			2.380,09
	F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	626,42
TOTAL POR EMPREGADO			3.006,51
TOTAL POR EMPREGADO			3.006,51

impacto de 13º salario sobre GRUPO A	1,32%	13,16
Impacto de férias e abono de férias s/GRUPO A	1,91%	19,12
Férias e Abono de Férias	12,10%	121,00
13º Salário	8,33%	83,30
Módulo 3 - Provisão pra Rescisão	6,70%	67,00
FGTS	0,00%	-
RETENÇÃO POR POSTO	30,36%	303,58
TOTAL DA RETENÇÃO		303,58



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS TELEFONISTA

Módulo 1 - Remuneração			1.000,00
	1.1 Remuneração com base na CCT		1.000,00
	A Salário		1.000,00
	B Penosidade	0,00%	-
	C Assiduidade		-
	D Gratificação de função	0,00%	-

Módulo 2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.008,68
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		23,66%	236,58
A	13º Salário	8,33%	83,30
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	121,00
C.a	Incidência dos encargos previstos no modulo 2.2 sobre o módulo 2.1-A	1,32%	13,16
C.b	Incidência dos encargos previstos no modulo 2.2 sobre o módulo 2.1-B	1,91%	19,12
TOTAL			236,58
2.2 - GPS, FGTS e outros.		15,80%	158,00
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	25,00
C	Seguro Acidente (SAT-0,5 a 6,0%)	2,00%	20,00
D	SESC	1,50%	15,00
E	SENAC	1,00%	10,00
F	SEBRAE	0,60%	6,00
F	INCRA	0,20%	2,00
G	FGTS	8,00%	80,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			614,10
A	Vale Alimentação - 22/mês (considerando PAT 20,0%)	R\$ 22,00	387,20
B	Vale Transporte - 22 dias por mês (2/dia)	R\$ 4,95	-
C	Cesta Básica		152,00
D	PCMSO CONFORME CLAUSULA XX DA CCT		49,00
E	Auxílio Plano de assistência e cuidado pessoal (CCT Seac Sinelva 2024)		19,90
F	Seguro de vida		6,00

Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		1.008,68
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		1.008,68
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		236,58
2.2 - GPS, FGTS e outros.		158,00
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		614,10

Módulo 3 - Provisão pra Rescisão		6,70%	67,00
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,20
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,34
C	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,25%	32,50
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	19,40
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,31%	3,07
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,75%	7,50
G	Indenização Adicional	0,00%	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			2,97%	29,70
4.1	Ausências Legais			29,70
A	Férias		0,93%	9,30
B	Ausências Legais		0,28%	2,80
C	Licença Paternidade		0,02%	0,20
D	Ausência por acidente de trabalho		0,28%	2,80
E	Afastamento Maternidade		0,07%	0,70
F	Ausência por doença		1,39%	13,90
G	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Ausências Legais			-

Módulo 5 - Insumos Diversos				274,71
A	Unifomes - 02/ano (Custo Mês)			63,66
B	Materiais			132,00
C	Equipamentos			79,05

SUBTOTAL SALÁRIO + ENCARGOS			2.380,09	
INSUMOS			-	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				626,42
A	Despesas Operacionais e Administrativas		4,98%	118,53
	subtotal1			2.498,62
B	Lucros		4,50%	112,54
				2.611,16
				3.006,51
	subtotal2			2.611,16
C	Tributos		13,15%	395,36
	C.1.ESQN		5,00%	150,33
	C.2.PIS		0,65%	19,54
	C.3.COFINS		3,00%	90,20
	C.4.CRP		4,50%	135,29
TOTAL POR POSTO			3.006,51	

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
A		Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.000,00
B		Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.008,68
C		Módulo 3 - Provisão para Rescisão		67,00
D		Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		29,70
E		Módulo 5 - Insumos Diversos		274,71
		SUBTOTAL		2.380,09
F		Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		626,42
TOTAL POR EMPREGADO			3.006,51	
TOTAL POR EMPREGADO			3.006,51	

Impacto de 13º salário sobre GRUPO A			1,32%	13,16
Impacto de férias e abono de férias/GRUPO A			1,91%	19,12
Férias e Abono de Férias			12,10%	121,00
13º Salário			8,33%	83,30
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			6,70%	67,00
FGTS			0,00%	-
RETENÇÃO POR POSTO			30,36%	303,58
TOTAL DA RETENÇÃO				303,58



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PLANILHA MODELO								
AUXILIAR DE ARQUIVO				50,00%		100,00%		
valor da hora extra					7,50		10,00	
VALOR DA HORA DE TRABALHO = remuneração/200					5,00		5,00	
hora extra 50,0% =(remuneração/200)*1,5					7,50		10,00	
hora extra 100,0% =(remuneração/200)*2,0							10,00	
		11 Remuneração					1000,00	
		A	Salário				1000,00	
		B	Penosidade				-	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					8,23		10,97	
		A	Despesas Operacionais e Administrativas	4,98%	0,37		0,50	
			subtotal1		7,87		10,50	
		B	Lucros	4,50%	0,35		0,47	
					9,47		12,63	
			subtotal2		8,23		10,97	
		C	Tributos	13,15%	1,25		1,66	
			C 1.ESQN	5,00%	0,47		0,63	
			C 2.PIS	0,65%	0,06		0,08	
			C 3.COFINS	3,00%	0,28		0,38	
			C 4.CRP	4,50%	0,43		0,57	
TOTAL POR POSTO					9,47		12,63	

PLANILHA MODELO						
AUXILIAR TECNICO				70,00%	120,00%	
valor da hora extra				8,50	11,00	
VALOR DA HORA DE TRABALHO = remuneração/200				5,00	5,00	
hora extra 70,0% =(remuneração/200)*1,7				8,50	11,00	
hora extra 120,0% =(remuneração/200)*2,2					11,00	
Módulo 1 - Remuneração					1.000,00	
	11 Remuneração				1.000,00	
	A	Salário			1.000,00	
	C	Assistuidade			-	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				9,33	12,07	
	A	Despesas Operacionais e Administrativas	4,98%	0,42	0,55	
		subtotal1		8,92	11,55	
	B	Lucros	4,50%	0,40	0,52	
				10,74	13,90	
		subtotal2		9,33	12,07	
	C	Tributos	13,15%	1,41	1,83	
		C 1.ESSQN	5,00%	0,54	0,69	
		C 2.PIS	0,65%	0,07	0,09	
		C 3.COFINS	3,00%	0,32	0,42	
		C 4.CRP	4,50%	0,48	0,63	
TOTAL POR POSTO				10,74	13,90	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PLANILHA MODELO

TELEFONISTA

70,00% 120,00%

valor da hora extra		9,44	12,22
VALOR DA HORA DE TRABALHO = remuneração/180		5,56	5,56
hora extra 70,0% = (remuneração/180)*1,7		9,44	12,22
hora extra 120,0% = (remuneração/180)*2,2			12,22

Módulo 1 - Remuneração			1.000,00
1.1 Remuneração			1.000,00
A	Salário		1.000,00
	gratificação		-
C	Assistidade		-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			10,36	13,41
A	Despesas Operacionais e Administrativas	4,98%	0,47	0,61
	subtotal1		9,91	12,83
B	Lucros	4,50%	0,45	0,58
			11,93	15,32
	subtotal2		10,36	13,41
C	Tributos	8,65%	1,50	1,93
	C 1. ISSQN	5,00%	0,60	0,77
	C 2. PIS	0,65%	0,08	0,10
	C 3. COFINS	3,00%	0,36	0,46
	C 4. CRP	4,50%	0,47	0,60
TOTAL POR POSTO			11,86	15,34

ANEXO VI - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO (meses) (B)	PREÇOS MÁXIMOS Modelo conforme item 9.1.4 - Custo Estimado - do Termo de Referência		
					VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR MENSAL (A x C)	VALOR TOTAL (B x D)
1	Auxiliar de Arquivo	1	posto de serviço	60	4.401,55	4.401,55	264.093,00
1.1	horas extras 50%	12	hora	8	20,76	249,12	1.992,96
1.2	horas extras 100%	10	hora	8	27,68	276,80	2.214,40
2	Auxiliar Técnico em Telefonia e Expedição	1	posto de serviço	60	7.260,33	7.260,33	435.619,80
2.1	horas extras 70%	12	hora	8	41,68	500,16	4.001,28
2.2	horas extras 120%	10	hora	8	53,94	539,40	4.315,20
3	Telefonista	2	posto de serviço	60	5.012,19	10.024,38	601.462,80
3.1	horas extras 70%	24	hora	8	33,93	814,32	6.514,56
3.2	horas extras 120%	20	hora	8	43,90	878,00	7.024,00
3.3	Acréscimo de posto	1	posto de serviço	8	5.012,19	5.012,19	40.097,52
3.4	hora extra 70% aditivo	12	hora	8	33,93	407,16	3.257,28
3.5	hora extra 120% aditivo	10	hora	8	43,90	439,00	3.512,00
					VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:		1.374.104,80



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____/UF, está regulamente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexa, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Município/UF, ____/____/2025.

Nome e assinatura do representante legal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO VIII – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUXILIAR DE ARQUIVO, DE AUXILIAR
TÉCNICO EM TELEFONIA E DE
TELEFONISTA NO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº
12774.2024-3.**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pelo Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, sob a Matrícula Funcional: 10507102, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, art. 3º, inciso II, e a empresa doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 08932.2024-8, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão nº 90.015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns em regime de dedicação exclusiva de Apoio Técnico, a serem executados nos prédios e anexos da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por meio de postos de trabalho, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Anexo I - Termo de Referência](#) - do Edital do Pregão nº 90.015/2025, e conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtde. postos	CBO	Valor mensal por posto	Prazo (anos)	Valor total por posto
1	Auxiliar de Arquivo	01	4151-05		5	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2	Auxiliar Técnico em Telefonia	01	3133		5	
3	Telefonista	02	4222-05		5	
Valor total da contratação						

1.1.1. Em situações de aumento expressivo da demanda de serviços, de acordo com a necessidade da Contratante e condicionada à disponibilidade orçamentária, poderá haver acréscimo de 01 (um) posto de trabalho de telefonista.

1.2. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão nº 90.015/2025;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. As Notas de Empenho emitidas;
- 1.2.5. Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);
- 1.2.6. Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);
- 1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, com início em / /2025 e encerramento em / /2030, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pelo Contratante de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.4. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.5. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.4.A prorrogação desta contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ([art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes normas:

3.1.1. [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);

3.1.2. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

3.1.3. [Lei nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);

3.1.4. [Decreto-lei nº 5.452, de 1943](#) (Consolidação das Leis do Trabalho);

3.1.5. [Lei nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);

3.1.6. [Lei nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);

3.1.7. [Lei nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

3.1.8. Decreto nº 12.174/2024 (Garantias Trabalhistas);

3.1.9. IN 05/2017- Ministério do Planejamento Desenvolvimento;

3.1.10. Resolução CNJ 468/2022;

3.1.11. IN 176/2024 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5. SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como ([art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
 - iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
 - iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - v. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - vi. prever exigências que constituam intervenção indevida do Contratante na gestão interna da Contratada.
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- g) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- i) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

j) comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

k) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

l) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia;

n) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

o) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

p) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. ([art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.3.O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.1.A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, com endereço e telefone para recebimento de notificações em nome da Contratante, mantendo contato diretamente com o fiscal/gestor do contrato, reunindo-se com este quando solicitado, com poderes para receber notificações em nome da empresa;

a.1.) a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade no prazo indicado pelo fiscal/gestor do contrato;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, conforme relação disponível



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#);

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;

i) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato as certidões atinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível seu acesso por meio dos sistemas digitais disponíveis;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da Contratada em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

l) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);

n) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

o) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

p) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

q) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

u) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante e as recomendações do(a) fiscal de contrato;

v) assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

w) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

x) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

y) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

z) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

aa) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

[14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

bb) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

cc) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

dd) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

ee) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

ff) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

gg) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

hh) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

ii) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) do contrato designado pelo Contratante;

jj) disponibilizar ao Contratante os empregados por ela contratados uniformizados, sem repassar quaisquer custos a estes, identificados por meio de crachá, fixado em local de fácil visualização, declinando nome e função, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, quando for o caso, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no item 8. deste instrumento;

kk) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o [art. 225, da Constituição Federal](#) e em conformidade com a [Lei nº 12.187, de 2009](#), [Lei nº 12.305, de 2010](#);

ll) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, inclusive os praticados no âmbito do TRE-MT, observando também a legislação ambiental para a preservação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

de adversidades ao meio ambiente e à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

mm) assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

nn) observar as normas de procedimento e de segurança do Contratante, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;

oo) informar, rapidamente, ao Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos eventos ou aos equipamentos, bem como a ocorrência de qualquer situação anormal relacionada com a rotina de trabalho;

pp) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

qq) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

rr) autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

ss) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

tt) atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

uu) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

vv) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

vv.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

vv.2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

vv.3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

ww) não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

ww.1) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do [art. 17, XII, art. 30, § 1º, II](#), e do [art. 31, II](#), todos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), salvo quando se tratar das exceções previstas no [art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

ww.2) para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

xx) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, caso se enquadre, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991](#) para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#)), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;

yy) reservar pelo menos 01 (um) posto de trabalho para mulheres incluídas em condição especial de vulnerabilidade econômico-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

social, atendida a qualificação profissional necessária, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2023;

zz) Dar cumprimento à política de paridade de gênero, observando a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, sendo que por mulher compreende-se mulher cisgênero, transgênero e fluida, nos termos do art. 2º, inciso VI e § 1º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

zz.1) A reserva de vagas de que trata a alínea yy) poderá ser computada para o cumprimento do estabelecido na alínea zz).

aaa) Por força da Portaria nº 240/2024, que institui o Código de Conduta Ética das Contratações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a Contratada deverá ainda:

aaa.1) abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, 1º de agosto de 2013, bem como se comprometa a observar os princípios previstos no artigo 3º do Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019);

aaa.2) dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Código de Ética do TRE/MT (Resolução TRE/MT nº 2267, de 20 de março de 2019) e deste normativo;

aaa.3) assinar termo de confidencialidade e sigilo de dados e informações que venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sendo vedada a sua utilização, inclusive por seus empregados em caráter pessoal, para qualquer outro fim que não estrito desempenho de suas funções, mesmo após o fim do contrato;

aaa.4) abster-se de contratar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro, magistrado e ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada do TRE-MT, devendo o profissional a ser alocado na execução do contrato assinar termo, que será entregue por ocasião do início de suas atividades.

bbb) apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

bbb.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

bbb.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

bbb.3) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

bbb.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

ccc) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

ccc.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

ccc.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

ccc.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

ccc.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

ccc.5) Certidão negativa de Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8. UNIFORMES

8.1.A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação contendo nome, função, fotografia recente em tamanho 3x4 e logomarca da empresa;

8.2.O uniforme a ser fornecido aos colaboradores deve ser de boa qualidade, e será submetido à aprovação do fiscal administrativo designado, devendo a CONTRATADA se responsabilizar e assumir o ônus pela cotação de valor insignificante para o item na planilha de custo e formação de preços, podendo ser solicitada a substituição, caso não correspondam às especificações indicadas ou sejam de má qualidade;

8.3.O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos trabalhos, para que os colaboradores iniciem sua execução já uniformizados;

8.4.Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.5. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante;

8.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

8.7. A Contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado quando da entrega dos novos.

9. PAGAMENTO DE DIÁRIAS

9.1. Não há previsão no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD](#))

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

[nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4.750 - Centro Político e Administrativo - Setor "E" - Cuiabá/MT - CEP: 78049-941;

Responsável: Seção de Comunicação Administrativa - SECAD;

Telefone: (65) 3362-8151;

E-mail: sca@tre-mt.jus.br;

Horário de Funcionamento: 7h30min às 13h30min no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa apenas em relação aos valores a serem pagos no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339037.01
Plano Interno:	ADM APOIO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

UGR - Unid. Gestora Resp.:	070456
-------------------------------	--------

13. PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando apenas os postos ordinários. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), considerando o período de vigência.

Item	Descrição	Qtde. postos	CBO	Valor mensal por posto	Prazo (anos)	Valor total por posto
1	Auxiliar de Arquivo	01	4151-05		5	
2	Auxiliar Técnico em Telefonia	01	3133		5	
3	Telefonista	02	4222-05		5	
Valor total da contratação						

13.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº __, no valor de R\$ _____ (_____), para fazer face à despesa no exercício em trânsito, sendo que anualmente serão emitidas notas de empenho para as despesas realizadas no respectivo exercício.

13.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.4. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Item 11 do Termo de Referência).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. O pagamento será mensal, e, antes da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá ter acesso ao relatório do(a) fiscal de contrato para inteirar-se acerca de eventuais glosas em virtude da aferição dos serviços, em conformidade com o **Instrumento de Medição de Resultado – IMR** (Item 11 do Termo de Referência).

14.2. O pagamento das horas extraordinárias será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, obedecendo às seguintes fórmulas:

14.2.1. Postos de Auxiliar de Arquivo:

$$V_{hs} = VM/200 \times F \times H$$

Onde:

V_{hs} = valor das horas extraordinárias;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

VM = custo unitário por posto;

200 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva;

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo;

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário;

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê a CCT das categorias:

- Segunda a sábado o serviço será remunerado a 50%, fator multiplicador 1,5;
- Domingo e Feriado será remunerado a 100%, fator multiplicador 2.

14.2.2. Postos de Auxiliar Técnico em Telefonia:

$Vhs = VM/200 \times F \times H$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias;

VM = custo unitário por posto;

200 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva;

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo;

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário;

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê a CCT das categorias:

- Segunda a sábado o serviço será remunerado a 70%, fator multiplicador 1,7;
- Domingo e Feriado será remunerado a 120%, fator multiplicador 2,2.

14.2.3. Postos de Telefonista:

$Vhs = VM/180 \times F \times H$

Onde:

Vhs = valor das horas extraordinárias;

VM = custo unitário por posto;

180 = carga horária mensal, baseado na Convenção Coletiva;

F *= fator multiplicador, conforme a legenda abaixo;

H = quantidade de horas de prestação de serviço extraordinário;

*(F) Os percentuais de remuneração horas extraordinárias são os seguintes, conforme prevê a CCT das categorias:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- Segunda a sábado o serviço será remunerado a 70%, fator multiplicador 1,7;
- Domingo e Feriado será remunerado a 120%, fator multiplicador 2,2.

15. RETENÇÃO DOS ENCARGOS

15.1. Em conformidade com a Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que consta neste item.

15.2. As provisões realizadas pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

15.3. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

15.4. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 15.3. e subitens acima.

15.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;

b) Assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

15.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

15.7. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será comunicada pelo banco público oficial à Contratante por meio de ofício.

15.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no item 15.3. retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

15.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.10. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados alocados no contrato decorrentes de situações ocorridas durante sua vigência:

I. para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

II. após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - e a encaminhará à instituição financeira.

15.11. A autorização de que trata o subitem 15.10, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O Contratante poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO MENSAL

16.1. Conforme Termo de Referência.

17. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução mensal dos serviços, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

17.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pela Portaria TRE-MT nº 110, de 2023.

17.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.6. Nos termos do [art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

18. GARANTIA CONTRATUAL ([art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.1. A Contratada apresentará garantia da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no [art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial da contratação.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

18.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

18.3. Caso a Contratada opte por fornecer a garantia por intermédio de seguro-garantia:

18.3.1. deverá apresentar comprovante até a data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão.

18.3.2. a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas ([art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.3.3. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora ([art. 97, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.3.4. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.3.5. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no em conta específica no Banco do Brasil, Agência 3834 - Setor Público Cuiabá, com correção monetária ([art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979](#)).

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

18.7.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

18.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia dentro do prazo, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas nos itens 18.4. a 18.7.

18.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante ([art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

18.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12.1. o emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

18.12.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

18.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

18.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

18.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.19. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento de Contrato.

19. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ([art. 92, V e X, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

19.1.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

19.1.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na forma do item 19.9. abaixo.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.9. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

19.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.25. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

19.26.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), c/c art. 2º da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025, o contratado que:

20.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

20.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Multa:

b.1.) A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nos seguintes termos:

b.1.1.) caso a Contratada entregue o objeto ou execute o serviço com atraso em relação ao prazo fixado no edital e/ou contrato, exceto quando o atraso comprovadamente derivar de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da Administração, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) será aplicado por dia de atraso injustificado, tendo por base o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital e/ou contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b.1.2.) no caso de inexecução parcial do objeto, quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

b.1.3.) no caso de inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

b.1.4.) para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 20.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 20.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 20.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem 20.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- i) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. O processamento de apuração das responsabilidades e aplicação de penalidades relacionadas às infrações administrativas atenderá às disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da Portaria TRE-MT nº 83, de 2025.

20.8. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

22.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

22.2.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação ([art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato ([art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante, conforme relação disponível no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/corpo-diretivo>, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis. ([art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.10. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

22.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.12. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.14. O Contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [art. 139, IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

23. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. PUBLICAÇÃO ([art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

25. FORO ([art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, em, de de 2025.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha